



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



PARECER JURÍDICO

DISPENSA de LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços do SEBRAE

Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/21, artigo 75, inciso XV.

Valor da contratação: R\$ 30.000,00

Data: 02 de setembro de 2024

Senhor Prefeito,

Cuida-se de encaminhamento a essa Assessoria de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2024 acerca da legalidade do procedimento tendente à obtenção do objeto acima descrito, qual seja, a contratação de serviços do SEBRAE (termo de cooperação técnica para o desenvolvimento da plataforma de expediência com realidade aumentada para ser utilizada pelos turistas durante as visitas no Sítio Arqueológico São Miguel Arcanjo).

A justificativa do pedido advém da Secretaria de Turismo, informando a necessidade da contratação.

O artigo 75, XV, da Lei Federal 14.133/21, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ainda,

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



O SEBRAE tem incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional, preenchendo os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: i) é de nacionalidade brasileira; ii) não possui fins lucrativos; iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

A verificação da razoabilidade do preço deve ser auferido com a juntada de três recibos de serviços prestados pelo SEBRAE. Ainda, a contratação deve se dar mediante a apresentação de certidões e documentos que atestam a regularidade da empresa (atualizados).

Ante o exposto, **opinamos** pela autorização da contratação direta, dispensada a licitação, do SEBRAE. Ainda, a contratação deve se dar mediante a apresentação de certidões e documentos que atestam a regularidade da empresa (atualizados).

Neste sentido, é o parecer. Data supra. Nada mais. S. m. j., à superior consideração.

DOUGLAS DE MELLO OTTAÑO,
Assessor Jurídico.

=====

DESPACHO: Ante o parecer retro, que bem analisou o caso em testilha, adoto-o como razão de decidir e **AUTORIZO a contratação direta, dispensada a licitação a teor do artigo 75, XV, da Lei Federal 14.133/21**, mediante a juntada de três recibos de serviços prestados pelo SEBRAE, em objeto similar à municípios da região, atestando não incorrer em sobrepreço. Ainda, a contratação deve se dar mediante a apresentação de certidões e documentos que atestam a regularidade da empresa (atualizados). Registre-se. Publique-se. Publique-se súmula. Data supra. Nada mais.

JOSÉ ROBERTO,
Prefeito.

